



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS,
DESIGNADAMENTE GASOLINAS E GASÓLEO – COM CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO, AO ABRIGO
DO AQ_CPI_02/2020, DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIM VISEU_DÃO-LAFÕES**

PROC. N.º APROV_705/2022

CONVITE

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos CCP)

Dando cumprimento ao despacho do signatário, datado de **08/03/2022**, exarado no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º e n.º 2 do artigo 29, ambos do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, delegada por deliberação de Câmara Municipal datada de 25/11/2021 ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º do anexo I, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subdelegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, datado de 25/11/2021;

Convida-se essa empresa nos termos da regra de escolha do procedimento, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 26º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e ao abrigo do **ACORDO QUADRO COMBUSTÍVEIS - AQ_02/2020**, a apresentar proposta para a celebração do contrato de fornecimento combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Município de São Pedro do Sul, de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim o fornecimento, **pelo prazo de 36 meses**, de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e respetivos serviços opcionais associados, como pagamento de portagens com ou sem associação de via verde e de estacionamento, para as viaturas do Município de São Pedro do Sul e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Convite, no caderno de encargos do referido **Acordo Quadro (01.01 - Anexo A - CADERNO DE ENCARGOS AQ)**, e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de São Pedro do Sul, pessoa coletiva n.º 506.785.815, telefone: 232720140, telefax: 232720146, endereço internet: <http://www.cm-spsul.pt>, e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt, com sede em S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 3.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado por despacho datado de 08/03/2022.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.
3. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 5.º

Elementos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos constantes do presente convite;

A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável;

A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Artigo 6.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham a proposta

A proposta obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;
- Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Formato PDF);
- Proposta de preços conforme documento 01.04 - Anexo III Proposta Combustível, com menção ao acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
- Informação dos Preços Médios de Referência para Vendas Frotas. Entende-se como preço de referência, o preço nacional divulgado e praticado pelos cocontratantes com periodicidade semanal. A semana de referência será a semana anterior à data limite para entrega das propostas.
- Declaração na qual o concorrente identifique e quantifique a sua rede de postos de abastecimento públicos, a nível nacional e garanta que esta se encontra licenciada pela respetiva autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;
- Informação rigorosa da distância em km (por via de comunicação comumente mais utilizada) do posto de abastecimento pertencente à rede de postos, mais próximo do armazém da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, localizado em:
Armazém da Câmara Municipal, R. do Ourino 18 3660-427 São Pedro do Sul
40°45'15.2"N 8°03'54.6"W ou 40.754215, -8.065176
- Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.

Os documentos acima mencionados deverão ser assinados digitalmente, por recurso a certificado digital qualificado, pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar, devendo dessa representação ser apenso o correspondente documento comprovativo.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, "ACINGOV" disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 23:59 horas do dia 17/03/2022.

A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.

As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, **a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos artºs 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.

No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante**. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

Artigo 9.º

Lista dos Concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 10.º

Avaliação da Proposta

Após terem sido descriptadas, o Júri procede à análise das propostas recebidas e documentação anexa, e à aplicação do (s) critério (s) de adjudicação adotado (s).

Artigo 11.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los;
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
 - a) não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º;
 - b) Sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas;
 - c) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 8º;
 - d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - e) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - f) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do C.C.P, na sua redação atual;
 - g) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua redação atual;
4. Serão também excluídas as propostas dos concorrentes, que apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.

Artigo 12.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

Artigo 13.º

Relatório Final

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, na sua redação atual;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotada.

Artigo 14.º

Ato de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP:

- a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, a saber:

- **Preço (P);**
- **Cobertura geográfica (CG);**
- **Serviços Opcionais (SO)**

A Pontuação Global de cada Proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

A Pontuação Global de cada Proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PG} = 0,50 \text{ P} - 0,45 \text{ CG} + 0,05 \text{ SO}$$

1. Fator Preço – P

- a. O fator preço é avaliado pelo desconto (sem IVA) aplicado ao preço de referência da venda de combustível de cada fornecedor, da seguinte forma:
- i. Pontuação de 100: se o desconto for igual ao menor desconto obtido no cômputo das propostas admitidas e adjudicadas no âmbito do acordo-quadro;
 - ii. Acréscimo de 1 ponto por cada 0,0001 euros de desconto adicional;

2. Fator Cobertura Geográfica – CG

- a. O fator Cobertura Geográfica é avaliado pelo apuramento do custo médio (CM) que a frota municipal incorrerá pela deslocação do local dos serviços ao posto de abastecimento público mais próximo, obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{CG} = (\text{CM} \times \text{Dkms} \times 100)$$

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Em que:

CG: Pontuação do fator Cobertura Geográfica

CM: custo médio de deslocação das unidades da frota municipal, por quilómetro, que se fixa em 0,60 euros;

Dkms: distância, ida e volta, medida em quilómetros, entre as instalações dos Armazéns Municipais “Vieira da Cruz” e o posto de abastecimento público do concorrente, mais próximo.

3. Fator Serviços Opcionais – SO

a. O fator Serviços Opcionais é avaliado através da pontuação obtida da seguinte forma:

- i. Impossibilidade de associar quaisquer serviços ao cartão eletrónico de abastecimento: **0 pontos**;
- ii. Possibilidade de associar serviços ao cartão eletrónico de abastecimento: **100 pontos**, acrescidos da pontuação obtida pela seguinte fórmula:

$$\underline{10-(SCP \times 5)}$$

Em que:

SCP – Soma das comissões propostas para cada um dos serviços associados.

O valor do desconto unitário a praticar deverá ser igual ou superior ao estabelecido no acordo quadro e ser apresentado em euros, até à quarta casa decimal.

A formação dos preços dos combustíveis rodoviários resulta da aplicação do desconto unitário acordado aos preços de referência de cada concorrente, por litro de combustível.

Deverão apresentar uma comissão de serviço, não superior a 3%, para os serviços opcionais associados.

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.

Do ato de adjudicação será, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificado o concorrente.

Caso tenham sido previstos no procedimento, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.

Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, na sua redação atual, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:

O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, na sua redação atual, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, alínea a) n.º 2 do artigo 115.º.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - e. Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.
 - f. Declaração ou autorização de consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo conforme disposto na Lei 89/2017 de 18 de agosto;
 - g. Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: *email* e telefone.
2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:
 - a. A caducidade da adjudicação;
 - b. A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
3. Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

Artigo 17.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
 3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 18.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Nos termos do nº 1 do artigo 88.º em conjugação com o nº 1 do artigo 89.º do CCP, na sua redação atual, o valor da caução a prestar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é de 5% do preço contratual, calculado em função da estimativa de consumos apresentada pelo Município e as tarifas propostas pelo concorrente.
2. O modo de prestação da mesma, será a constante do artigo 90º do diploma supramencionado.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 20.º

Contrato

Haverá lugar à celebração de contrato escrito.

Será feita a publicação no Portal da Internet “www.base.gov.pt”.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Município de S. Pedro do Sul,
- Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
- Telefone: 232720140
- Email: aprovisionamento@cm-spsul.pt,

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS / CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS,
EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS PARA AS VIATURAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Parte I Do contrato

Artigo 23.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim o fornecimento, pelo prazo de 36 meses, de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos e respetivos serviços opcionais associados, como pagamento de portagens com ou sem associação de via verde e de estacionamento, para as viaturas do Município de São Pedro do Sul e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Convite, no caderno de encargos do referido Acordo Quadro (01.01 - Anexo A - CADERNO DE ENCARGOS AQ), e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Pretende-se estender os descontos contratualizados aos cartões pessoais dos colaboradores do Município, conforme anexo “01.02 - ANEXO B - COLABORADORES - 538540 - Mun. S. Pedro Sul”;

Estes não contabilizam para efeitos de estimativas de consumo e de valor base ou contratual:

Para o período em causa é apresentada a seguinte estimativa de consumos:

- **434.121 Litros de gasóleo;**
- **25.313 Litros de gasolina;**

Artigo 24.º

Forma e documentos

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 4º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 25.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de combustível tem a duração de **36 meses** contados da data da sua celebração cessando assim que atingido aquela data ou o valor referido no artigo 32.º.

Artigo 26.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e. Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 27.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 28.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 29.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 30.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do caderno de encargos do acordo quadro de combustíveis rodoviários.

Artigo 31.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 32.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Especificações, o Município de São Pedro do Sul, deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de **IVA** à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **747.048,00€**.

Artigo 33.º

Valor Contratual

O Valor contratual ou valor máximo a pagar pelo Município em resultado de todas as prestações que constituem o objeto do contrato será calculado com base no produto do volume de litros a consumir, pelo preço por litro considerado menos o desconto apurado.

O desconto unitário não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido na fase de seleção do acordo-quadro.

Aos valores mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 34.º

Condições de pagamento

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Artigo 35.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 36.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

Artigo 37.º

Especificações técnicas

Condições de fornecimento do Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 38.º do presente caderno de encargos, sem encargos para as entidades adquirentes.
2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a. Identificação do número do cartão;
 - b. Identificação da entidade adquirente;
 - c. Identificação do veículo;
 - d. Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - e. Data, hora e local de abastecimento; e
 - f. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 38.º

Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
2. As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.
3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

4. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente. Sendo que a entidade deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.
6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c. Associação a um número de contrato;
 - d. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - e. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - f. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - g. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - h. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - i. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - iii. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento.
 - j. Possibilidade de inibição de um cartão; e
 - k. Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.
7. Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador da Via Verde.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 39.º

Níveis de serviço para o Lote 1

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
 - a. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b. Um endereço de correio eletrónico; e
 - c. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
5. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 40.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Artigo 41.º

Aceitação dos produtos

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às Características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Parte III **Disposições finais**

Artigo 42.º **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 43.º **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 44.º **Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 45.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **09100000-0 Combustíveis**

Artigo 46.º

Direito aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
- Diretiva 2004/18/CE, de 31 de março;
- Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, na sua redação atual.
- Código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 10 de março de 2022

**JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES**

Assinado de forma
digital por JOSÉ LUÍS
MARQUES ANTUNES
Dados: 2022.03.10
18:02:49 Z